



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

25.03.10
Assessoria Legislativa
Diretoria de Legislação

LEI Nº 3654, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre Assistência Especial a Gestantes e Parturientes na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Rede Municipal de Saúde prestará assistência especial a gestantes e parturientes cujos filhos apresentem qualquer tipo de malformação, doença congênita, deficiente ou crônica que impliquem em tratamento emergencial ou contínuo, constatado durante a gestação ou logo após o nascimento.

Parágrafo único – A assistência de que trata o *caput*, consistirá em oferecer todos os recursos disponíveis na administração municipal que possam assegurar suporte à saúde, cuidados especiais, atendimento psicossocial, entre outros.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010)./////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE